



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

CONTRATO Nº099/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2024) RESULTANTE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023 DO CIMBAJE-CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023).

PARTES:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, centro, Muzambinho, estado de Minas Gerais, CEP 37.890-000, inscrita no CNPJ/MF N. 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor Paulo Sérgio Magalhães, portador do CPF nº 429.756.116-68, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **ZEUS ELÉTRICA LTDA**, com sede à Rua Santa Terezinha, nº 25, sala 01, Bairro: Todos os Santos, na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, CEP 39.400-116, inscrita no CNPJ sob o nº 37.571.480/0001-50, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, senhor Rogério Antunes Silva, portador do CPF nº 071.900.926-09, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, decorrente do Processo Administrativo nº 195/2024 de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2023, resultante do Processo Licitatório nº 023/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2023 do CIMBAJE - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de iluminação decorativa natalina, para atender o projeto "Natal Iluminado", incluindo fornecimento, instalação, manutenção e retirada dos materiais e estruturas decorativas em pontos estratégicos da cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº **023/2023**, Pregão Eletrônico nº **013/2023** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NATALINOS COM LOCAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA DECORAÇÃO DE NATAL			
Descrição dos Itens		Valor Unitário Final	Sub Total
CORDÃO DE LED DIÂMETRO 1,88 MM (ITEM 1 DA TABELA 1 DO TR)	800,00	R\$ 55,29	R\$ 44.232,00
CORDA LUMINO-SA EM LED (ITEM 4 DA TABELA 1 DO TR)	20,00	R\$ 1.241,60	R\$ 24.832,00
ESTRELA SPUT-NIK DE NATAL (ITEM 6 DA TABELA 1 DO TR)	4,00	R\$ 620,80	R\$ 2.483,20
CASCATA COM 400 LEDS (ITEM 7 DA TABELA 1 DO TR)	10,00	R\$ 164,90	R\$ 1.649,00
TUBO SNOWFALL LED BRANCO (ITEM 8 DA TABELA 1 DO TR)	100,00	R\$ 106,70	R\$ 10.670,00
TRENÓ GIGANTE (ITEM 12 DA TABELA 1 DO TR)	1,00	R\$ 15.035,00	R\$ 15.035,00
SOLDADINHO DE CHUMBO (ITEM 17 DA TABELA 1 DO TR)	3,00	R\$ 9.021,00	R\$ 27.063,00
BENGALA (ITEM 18 DA TABELA 1 DO TR)	4,00	R\$ 6.984,00	R\$ 27.936,00
TÚNEL DE LED (ITEM 45 DA TABELA 1 DO TR)	1,00	R\$ 28.130,00	R\$ 28.130,00
ANJO MENINO (ITEM 49 DA TABELA 1 DO TR)	5,00	R\$ 7.760,00	R\$ 38.800,00
Valor total			R\$ 220.830,20

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, bem como conforme cronograma e medições da execução dos serviços, condicionados à verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos e após a aprovação dos responsáveis, bem como mediante a apresentação da Nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pelo contratante.

§ 2º A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.

§ 3º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente do CONTRATANTE.

§ 4º Em caso de irregularidade (s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas do município, resultantes deste Contrato, correrão a conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do ano vigente:

0209.13.391.1302.2.082-339039 - FICHA 766 (FUMPAC) R\$ 110.830,20

0209.13.391.1303.2.083-339039 - FICHA 770: R\$ 110.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL** referente ao **PL 023/2023 PREGÃO ELETRONICO N.º 013/2023** – Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE, a **Ata de Registros de Preços nº 025/2023** constantes do Processo Licitatório n.º 023/2023, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**, bem como o **Processo Administrativo nº 195/2024** desta Prefeitura Municipal de Muzambinho e o **Termo de Referência** como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo único – A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto desta **CONTRATAÇÃO** será fornecido de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com pedidos/entregas do **OBJETO DO CONTRATANTE**, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, ou seja, de 21/11/2024 a 21/01/2025.

Início da instalação: a partir de 27/11/2024

Período de exibição: de 40 a 60 dias

Retirada e Desmontagem: até 15/01/2025

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, inclusive valores relacionados a adicional de insalubridade, quando for o caso, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023**, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação de serviços e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de Muzambinho, pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** também é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, o **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Será competente o foro da Comarca de Muzambinho, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **CONTRATO**.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Muzambinho-MG, 21 de novembro de 2024.

PAULO SERGIO Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO
MAGALHAES:4 MAGALHAES:42975611668
2975611668 Dados: 2024.11.21
16:34:10 -03'00'

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

ROGERIO Assinado de forma digital
ANTUNES por ROGERIO ANTUNES
SILVA:07190092 SILVA:07190092609
609 Dados: 2024.11.21
16:40:46 -03'00'

ZEUS ELÉTRICA LTDA
CONTRATADA
Rogério Antunes Silva
Sócio Administrador

Testemunhas:

NOME: Christiane de Souza
CPF: 33781827844

NOME: Walter Diniz Lima
CPF: 028828200-70